



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Comissão Permanente de Licitação



COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR DO OBJETO

A singularidade dos serviços prestados pela contratada consiste em CESSÃO/LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESCOLAR COM MÓDULO ACADÊMICO INTEGRANDO SEMED/ESCOLAS DO MUNICÍPIO COM GERAÇÃO DE RELATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO ÀS COORDENAÇÕES E ÓRGÃOS SUPERIORES, BEM COMO RELATÓRIOS MAXIMIZADO PARA MELHOR PLANEJAR AS DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Lei 8666/93 Art.25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, inegavelmente a Lei de licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada.

Por fim em observância aos ditames da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações requeremos, portanto, com base no parecer da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, para que possamos balizar o ordenador de despesas, para o respectivo Termo de Ratificação, objetivando a contratação.

São Domingos do Araguaia 05 de Janeiro de 2021

JOAQUIM CEZARIO PEREIRA JUNIOR

Comissão de Licitação

Presidente